



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

DECRETO Nº. 0033/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação de novas ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, a portaria nº 4.543 do Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde através da Nota Técnica nº 59/2021-CGPNO/DENIT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova variante do vírus P.1, já está presente em alguns estados brasileiros;

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ainda está em alta em casos de COVID-19, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Riachinho/TO e municípios circunvizinhos em razão dos danos causados pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 17 a 30 de junho de 2021.

Parágrafo único: Continua obrigatória a utilização de máscara facial, sob pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar somente de forma delivery até às 20h00min, no período de 17 a 30 de junho 2021, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes, espetinhos e similares poderão funcionar até as 20h00min, no período de 17 a 30 de junho de 2021, ficando proibida o consumo de bebidas alcoólicas no local nesses e em quaisquer outros estabelecimentos, sob pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 4º - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar no período de 17 a 30 de junho de 2021 até as 21h00 para atendimento aos fiéis e realização de cultos, celebrações e cerimônias com, no máximo, 50% (cinquenta por cento)

RBE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

da capacidade total de funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitando o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de forma concomitante com a manutenção das portas e janelas abertas durante os trabalhos.

Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais como: (comércios de secos e molhados, frutarias e qualquer vendas de alimentos) ou não essenciais de atendimento ao público disponibilizem álcool (concentração 70%) para higienização de mãos e objetos, bem como restrinja a entrada de pessoas sem o uso de máscaras faciais e mantenha o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, sob pena de multa R\$ 200,00 (duzentos reais) e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 6º - Fica proibido a realização de eventos de celebrações de aniversários, festas de casamentos, confraternizações diversas como churrascos, banhos particulares e públicos no âmbito do Município de Riachinho que causem aglomerações de pessoas, sob pena da aplicação de multa.

§1º - Qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas em chácaras ou propriedades privadas, urbanas e/ou rurais, constitui infração a este artigo.

§2º. Qualquer pessoa flagrada descumprindo os dispositivos acima, estará sujeito a:

I – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

II – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

RBC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 7º - É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público comum no Município de Riachinho como vias públicas e praças.

Art. 8º - O servidor público municipal de Riachinho que for flagrado em festas, descumprindo as medidas de prevenção ao coronavírus estarão sujeitos a aplicação de multa de R\$ 200, 00 (duzentos reais) e responder a procedimento disciplinar.

Art. 9º - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração revogando-se as disposições em contrário a este decreto.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO
PREFEITO aos 17 dias do mês de junho de 2021.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

-Prefeito Municipal-

Registre, Publique e Cumpra-se.